



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

TERMO

ANA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'anna Ribeiro, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de imagem da **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A imagem da **LICENCIANTE** poderá ser utilizada em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará vinculada à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

3.2 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome da **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome da **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a imagem da **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado à **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo

material.

6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pela **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo à **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores da **LICENCIANTE**.

Salvador - BA, 10 de maio de 2024.

ANA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO DE AZEVEDO

LICENCIANTE

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

LICENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Ferreira Araujo de Azevedo** em 10/05/2024, às 18:00, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 22/07/2024, às 19:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061903** e o código CRC **BD9A4E7A**.

TERMO

FERNANDA ARAÚJO DE AZEVEDO, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'anna Ribeiro, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de imagem da **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A imagem da **LICENCIANTE** poderá ser utilizada em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará vinculada à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

3.2 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome da **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome da **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a imagem da **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado à **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pela **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo à **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores da **LICENCIANTE**.

Salvador - BA, 14 de maio de 2024.

FERNANDA ARAÚJO DE AZEVEDO

LICENCIANTE

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

LICENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA ARAÚJO DE AZEVEDO** em 22/07/2024, às 09:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 22/07/2024, às 19:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065020** e o código CRC **84CEB4BF**.

TERMO

JULIANA ARAÚJO DE AZEVEDO, inscrita no [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], doravante denominada **LICENCIANTE**, autoriza o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant'anna Ribeiro, doravante denominado **LICENCIADO**, a utilizar sua imagem, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a licença de uso de imagem da **LICENCIANTE**, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo **LICENCIADO**, para exibição e divulgação do mesmo, nos termos a seguir delimitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A imagem da **LICENCIANTE** poderá ser utilizada em material produzido pelo **LICENCIADO**, a ser veiculado livremente em mídias faladas, impressas e eletrônicas, abrangendo todo o território nacional, e estará vinculada à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

3.1 O LICENCIADO somente poderá utilizar a imagem objeto desta autorização nos termos do presente Instrumento, sendo-lhe vedado vendê-las ou cedê-las a terceiros, exceto nas hipóteses de disponibilização, a título gratuito, do material no qual as mesmas foram utilizadas ao Ministério Público da União e de outros Estados da Federação, ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União ou ao Conselho Nacional do Ministério Público e/ou instituições parceiras ou apoiadoras da campanha, acaso existentes, desde que no âmbito de ações com o mesmo objetivo e finalidades similares, devendo ser mantida a versão original do material disponibilizado e respeitados os termos e limites previstos neste Termo.

3.2 O LICENCIADO não se obriga a fazer a citação do nome da **LICENCIANTE** na exibição/divulgação do material produzido no qual foi utilizada sua imagem, autorizada nos termos do presente Instrumento.

3.2.1 O LICENCIADO poderá, a seu critério, indicar o nome da **LICENCIANTE** no material veiculado, sob a forma de créditos, se este autorizar.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXCLUSIVIDADE

O material produzido que utilize a imagem da **LICENCIANTE** será de exclusiva propriedade do **LICENCIADO**, sendo permitido a este a obtenção da proteção de eventual obra intelectual mediante registro nos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A licença de uso da imagem será por prazo indeterminado, com estrita vinculação à finalidade definida neste Termo, sendo permitido ao **LICENCIADO** veicular o material produzido, em sua versão original, a qualquer tempo, ou utilizá-lo, também sem modificações, em Projeto/Programa/Ação/Serviço com a mesma temática.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1 Fica resguardado à **LICENCIANTE** o direito de revogar a sua autorização objeto deste Instrumento, mediante manifestação formal e expressa dirigida ao **LICENCIADO**.

6.1.1 Em caso de material impresso já produzido, permanecerão válidos todos os atos até então praticados, sendo permitido ao **LICENCIADO** prosseguir com a divulgação do mesmo até o esgotamento da sua tiragem.

6.1.2 O LICENCIADO não será obrigado a retirar de circulação o material impresso já distribuído, sendo-lhe vedado apenas proceder a impressão de novo material.

6.1.3 Em caso de material veiculado em mídias faladas ou eletrônicas, a revogação da autorização somente será efetivada após 120 (cento e vinte) dias da manifestação, ficando vedado ao **LICENCIADO**, após esse prazo, a divulgação do material já produzido, bem como a produção de novo material.

6.2 O presente Termo poderá ser extinto pela **LICENCIANTE**, mediante notificação ao **LICENCIADO**, por escrito e com eficácia imediata, somente nas hipóteses em que a utilização da imagem ora autorizada seja realizada em desconformidade com os limites estabelecidos neste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GRATUIDADE

A licença de uso da imagem objeto desta autorização será gratuita, sem qualquer ônus, não cabendo à **LICENCIANTE** postular, perante o **LICENCIADO**, quaisquer direitos patrimoniais ou direitos conexos decorrentes deste ato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar este Instrumento, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar o ajuste original.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **LICENCIADO** será responsável pela publicação do resumo deste Instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia para dirimir quaisquer divergências acerca da execução desse Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Ao **LICENCIADO** competirá o direito de adotar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para impedir a utilização da imagem, objeto desta autorização, por terceiros estranhos à finalidade do presente Termo.

11.2 O **LICENCIADO** não se responsabiliza pelo uso indevido da imagem, objeto do presente Instrumento, que sejam captadas por terceiros em exibições e/ou reproduções ocorridas de acordo com o presente Termo.

11.3 As disposições previstas neste Termo deverão ser respeitadas pelos herdeiros e sucessores da **LICENCIANTE**.

Salvador - BA, 14 de maio de 2024.

JULIANA ARAÚJO DE AZEVEDO

LICENCIANTE

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO

Superintendente de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

LICENCIADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ARAÚJO DE AZEVEDO** em 15/07/2024, às 11:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 22/07/2024, às 19:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065024** e o código CRC **52508D93**.



PARECER

Procedimento nº.:	19.09.02328.0005006/2021-16
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Espécie:	Aprovação de minutas de termos de autorização de uso de voz e/ou imagem e cessão de obra intelectual

EMENTA: TERMOS DE LICENÇA DE USO DE VOZ E/OU IMAGEM. ART. 5º, V, XX, CF/88. DIREITO FUNDAMENTAL. CÓDIGO CIVIL. DIREITO DA PERSONALIDADE. DIREITOS AUTORAIS. LEI Nº. 9.610/98. MINUTAS PARA PADRONIZAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA. PELA REGULARIDADE. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA EFICIÊNCIA.

PARECER Nº. 204/2021

I – RELATÓRIO

A **Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações**, através da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, requer análise jurídica acerca da nova proposta de padronização dos seguintes instrumentos: 1) termo de autorização de uso de voz e/ou imagem; 2) termo de autorização de uso de obra intelectual (utilização temporária e para fins específicos); 3) termo de cessão de obra intelectual (utilização definitiva e completa, exceto quanto aos direitos morais de autor).

Requer, também, a análise quanto aos documentos necessários à instrução processual. Instrui o expediente, em síntese, a comunicação realizada pelo Diretor da DCCL, minutas originais, manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica e as novas minutas alteradas, além de aprovação da CECOM (unidade interessada).

Após manifestação desta Assessoria Técnico-Jurídica, a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedeu às alterações sugeridas.

É o breve relatório.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

II.1 Da possibilidade de padronização de minutas:

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogiável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e

demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.¹

O art. 10, da Lei Estadual nº. 12.209/2011, dispõe que a Administração poderá utilizar modelos padronizados. No mesmo sentido é o art. 17 da mesma legislação estadual.

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão².

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados:

Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Essa é, precisamente, a hipótese sob exame. Dessa forma, a aprovação de minutas padronizadas visa atender ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88), bem como ao princípio infraconstitucional da celeridade (art. 3º, da Lei Estadual nº. 12.209/2011).

II. II Fundamentos preliminares:

O direito à imagem, subdividido na imagem-retrato (características físicas de cada pessoa), na imagem-atributo (identificação social) e imagem-voz (timbre sonoro identificador), constitui direito fundamental, plasmado nos seguintes dispositivos da Carta Magna de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

A proteção à imagem, portanto, goza de status constitucional. No âmbito infraconstitucional, o Código Civil Brasileiro estabelece que a imagem constitui um direito da personalidade:

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais. ([Vide ADIN 4815](#))

Parágrafo único. Em se tratando de morto ou de ausente, são partes legítimas para requerer essa proteção o cônjuge, os ascendentes ou os descendentes.

Nos termos do art. 11, do Código Civil Brasileiro, com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

Como primeiro destaque, é possível destacar que a intransmissibilidade é relativa, uma vez que o dispositivo legal permite que a lei traga exceções.

A doutrina referenda, inclusive, a possibilidade de restrições mesmo sem previsão legal, desde que não constitua abuso de direito, violação à boa-fé objetiva e aos bons costumes:

Enunciado nº. 04, CJF: O exercício dos direitos da personalidade pode sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral.

Enunciado nº. 139, CJF: Os direitos da personalidade podem sofrer limitações, ainda que não especificamente previstas em lei, não podendo ser exercidos com abuso de direito de seu titular, contrariamente à boa-fé objetiva e aos bons costumes.

Os direitos da personalidade, portanto, admitem a restrição voluntária, desde que não seja permanente (ad eternum) nem geral (sem especificar a finalidade da restrição).

A jurisprudência pátria possui entendimento pacificado no sentido de que a mera violação ao direito de imagem, ainda que não demonstrado eventual prejuízo (dano in re ipsa), enseja indenização, senão vejamos:

Súm. 403, STJ: Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

Configura dano moral indenizável a divulgação não autorizada da imagem de alguém em material impresso de propaganda político-eleitoral, independentemente da comprovação de prejuízo. RESP 1.217.422-MG, STJ.

A ofensa ao direito à imagem materializa-se com a mera utilização da imagem sem autorização, ainda que não tenha caráter vexatório ou que não viole a honra ou a intimidade da pessoa, e desde que o conteúdo seja capaz de individualizar o ofendido. O dano é a própria utilização indevida da imagem, surgindo daí o dever de reparar o dano. RESP 794586-RJ, STJ.

Configura dano moral a divulgação não autorizada de foto de pessoa física em campanha publicitária promovida por sociedade empresária com o fim de, mediante incentivo à manutenção da limpeza urbana, incrementar a sua imagem empresarial perante a população, ainda que a fotografia tenha sido capturada em local público e sem nenhuma conotação ofensiva ou vexaminosa. Efetivamente, é cabível compensação por dano moral decorrente da simples utilização de imagem de pessoa física, em campanha publicitária, sem autorização do fotografado. Essa é a interpretação que se extrai dos precedentes que definiram a edição da Súmula 403 do STJ. [REsp 1307366-RJ](#), STJ.

Essa é a razão pela qual a Administração, para utilizar a imagem de pessoa física (imagem-retrato, imagem-atributo ou imagem-voz), necessita de prévia autorização dessa pessoa, salvo exceções que não guardam relação com o objeto da presente análise.

O direito de imagem não se confunde com o direito autoral. Enquanto o primeiro constitui um direito da personalidade, ou seja, inerente à pessoa humana, o direito autoral protege a criação da pessoa humana, vale dizer, os vínculos existentes entre o autor e sua obra intelectual, ainda que tal direito autoral também seja um direito da personalidade, ao menos em relação aos direitos morais do autor.

A título exemplificativo, ao tratarmos de uma fotografia profissional, a pessoa fotografada possui direito de imagem, enquanto o fotógrafo possui direito autoral sobre a referida fotografia.

A rigor, portanto, não é possível a cessão do direito de imagem, uma vez que inerente à pessoa humana, mas apenas a autorização para seu uso, em casos específicos.

Os direitos autorais, a seu turno, são regulamentados pela Lei nº. 9.610/98, sendo oportuna a transcrição dos seguintes dispositivos legais:

Art. 3º Os direitos autorais reputam-se, para os efeitos legais, bens móveis.

Art. 4º Interpretam-se restritivamente os negócios jurídicos sobre os direitos autorais.

Art. 24. São direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem;

VII - o de ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem, para o fim de, por meio de processo fotográfico ou assemelhado, ou audiovisual, preservar sua memória, de forma que cause o menor inconveniente possível a seu detentor, que, em todo caso, será indenizado de qualquer dano ou prejuízo que lhe seja causado.

§ 1º Por morte do autor, transmitem-se a seus sucessores os direitos a que se referem os incisos I a IV.

§ 2º Compete ao Estado a defesa da integridade e autoria da obra caída em domínio público.

§ 3º Nos casos dos incisos V e VI, ressalvam-se as prévias indenizações a terceiros, quando couberem.

Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.

Art. 29. Depende de autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades, tais como:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica, mediante:

- a) representação, recitação ou declamação;
- b) execução musical;
- c) emprego de alto-falante ou de sistemas análogos;
- d) radiodifusão sonora ou televisiva;
- e) captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva;
- f) sonorização ambiental;
- g) a exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado;
- h) emprego de satélites artificiais;
- i) emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados;
- j) exposição de obras de artes plásticas e figurativas;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Art. 49. Os direitos de autor poderão ser total ou parcialmente transferidos a terceiros, por ele ou por seus sucessores, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, por meio de licenciamento, concessão, cessão ou por outros meios admitidos em Direito, obedecidas as seguintes limitações:

I - a transmissão total compreende todos os direitos de autor, salvo os de natureza moral e os expressamente excluídos por lei;

II - somente se admitirá transmissão total e definitiva dos direitos mediante estipulação contratual escrita;

III - na hipótese de não haver estipulação contratual escrita, o prazo máximo será de cinco anos;

IV - a cessão será válida unicamente para o país em que se firmou o contrato, salvo estipulação em contrário;

V - a cessão só se operará para modalidades de utilização já existentes à data do contrato;

VI - não havendo especificações quanto à modalidade de utilização, o contrato será interpretado restritivamente, entendendo-se como limitada apenas a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento da finalidade do contrato.

Art. 50. A cessão total ou parcial dos direitos de autor, que se fará sempre por escrito, presume-se onerosa.

§ 1º Poderá a cessão ser averbada à margem do registro a que se refere o art. 19 desta Lei, ou, não estando a obra registrada, poderá o instrumento ser registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 2º Constarão do instrumento de cessão como elementos essenciais seu objeto e as condições de exercício do direito quanto a tempo, lugar e preço.

Art. 51. A cessão dos direitos de autor sobre obras futuras abrangerá, no máximo, o período de cinco anos.

Parágrafo único. O prazo será reduzido a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, na devida proporção, o preço estipulado.

Art. 52. A omissão do nome do autor, ou de co-autor, na divulgação da obra não presume o anonimato ou a cessão de seus direitos.

Nesse diapasão, é possível constatar que a legislação permite a cessão, o licenciamento, a concessão ou outras formas de transferências dos direitos de autor, inclusive de forma total ou parcial, a título universal ou singular, pessoalmente ou por meio de representantes com poderes especiais, desde que atendidas as ressalvas previstas no art. 49.

II.III Análise das minutas:

As minutas apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a licença de uso de imagem ou transferência de direitos autorais, seguindo cláusulas uniformes.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, finalidade, obrigações do licenciado, exclusividade, prazo, extinção, gratuidade, alterações, publicidade e foro, dentre outras, em obediência às determinações constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação e dispensa da apreciação jurídica das seguintes minutas: 1) termo de licença de uso de voz e/ou imagem; 2) termo de licença de uso de obra intelectual (MP Licenciante e MP licenciado); 3) termo de cessão de obra intelectual (MP Cedente e MP cessionário).

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa.

Salvador, 03 de Maio de 2021.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA

Mat. 351.869

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula

¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 316.

² TCU, **Acórdão nº 3.014/2010** – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 03/05/2021, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Loula Novais De Paula** em 03/05/2021, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120037** e o código CRC **59080380**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 204/2021, e decido pela aprovação e dispensa de apreciação jurídica das minutas de termo de licença de uso de voz e/ou imagem; termo de licença de uso de obra intelectual (MP licenciante e MP licenciado) e termo de cessão de obra intelectual (MP cedente e MP cessionário).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 05/05/2021, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0120936** e o código CRC **E26C6691**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à padronização dos instrumentos atualmente utilizados pelo CECOM, quais sejam, **termo de autorização de uso de voz e/ou imagem, termos de autorização de uso de obra intelectual e termos de cessão de obra intelectual**, encaminhamos o presente expediente à unidade interessada para ciência quanto à aprovação pela Assessoria Técnico-Jurídica e quanto à dispensa da apreciação jurídica de instrumentos doravante celebrados nos moldes dos que foram analisados e aprovados.

Ressaltamos que, em caso de eventual alteração das cláusulas dos instrumentos analisados, se faz necessária nova apreciação jurídica, devendo ser seguidas, ainda, as observações constantes no Item II.II.I Preâmbulo, da Manifestação Técnico-Jurídica (documento 0114173).

Por fim, informamos que encaminharemos as minutas em Word, por e-mail, para a unidade interessada.

Mariana Nascimento Sotero Campos

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº 353.490



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 10/05/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0123756** e o código CRC **85A151D0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos Termo de Licença de Uso de Imagem da servidora do Ministério Público do Estado da Bahia, **ANA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO DE AZEVEDO**, referente à sua participação na ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", para publicação no DJE.

Atenciosamente,



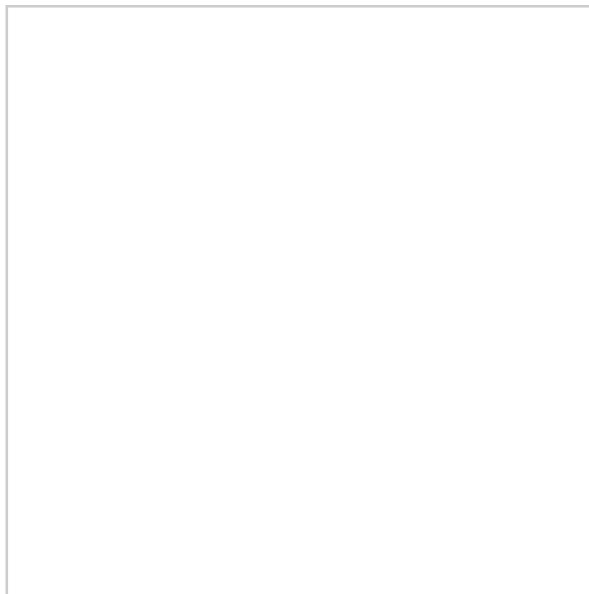
Documento assinado eletronicamente por **WENDE JHULIE SOUZA AMORIM** em 10/05/2024, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1061911** e o código CRC **58D46291**.



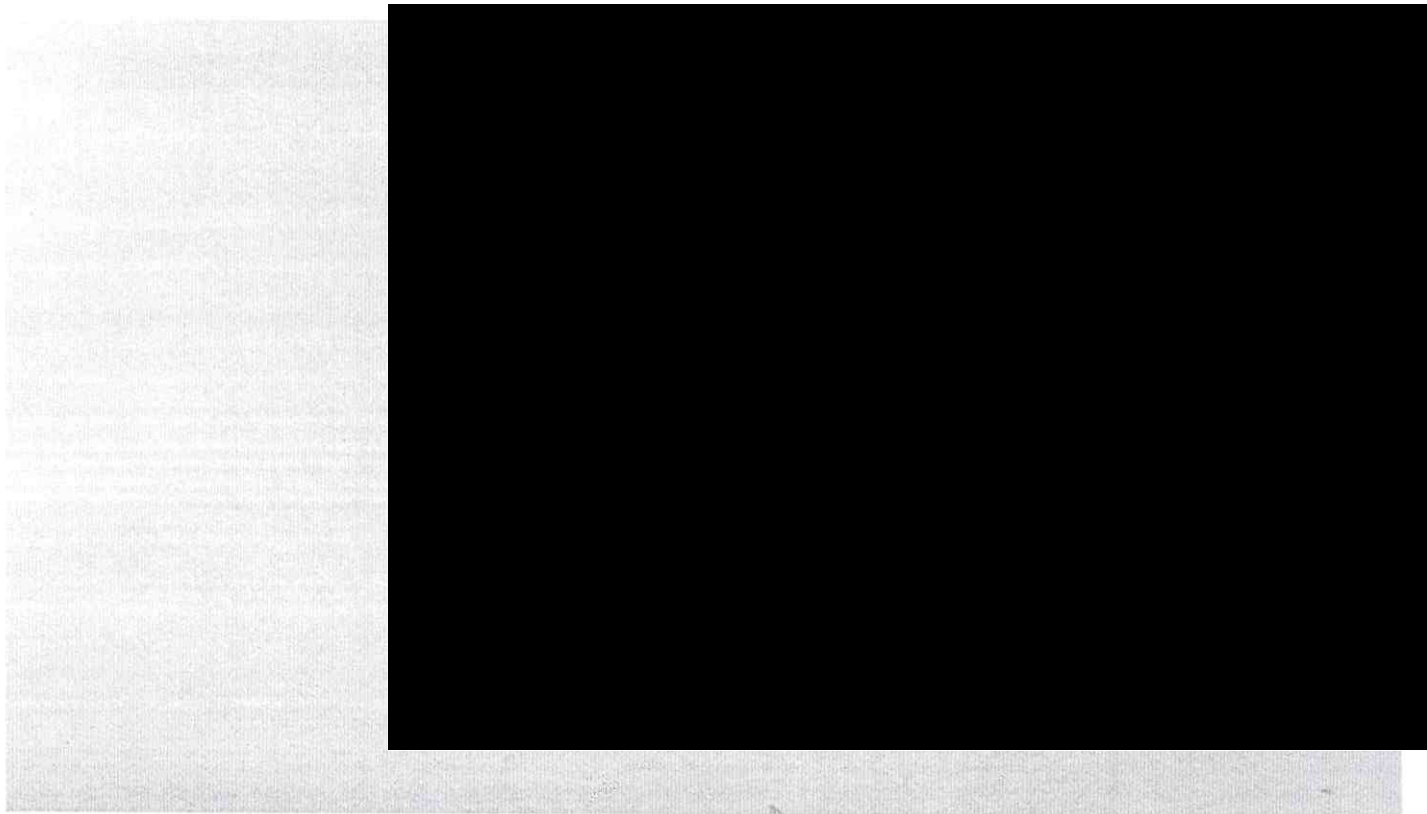
QR-CODE

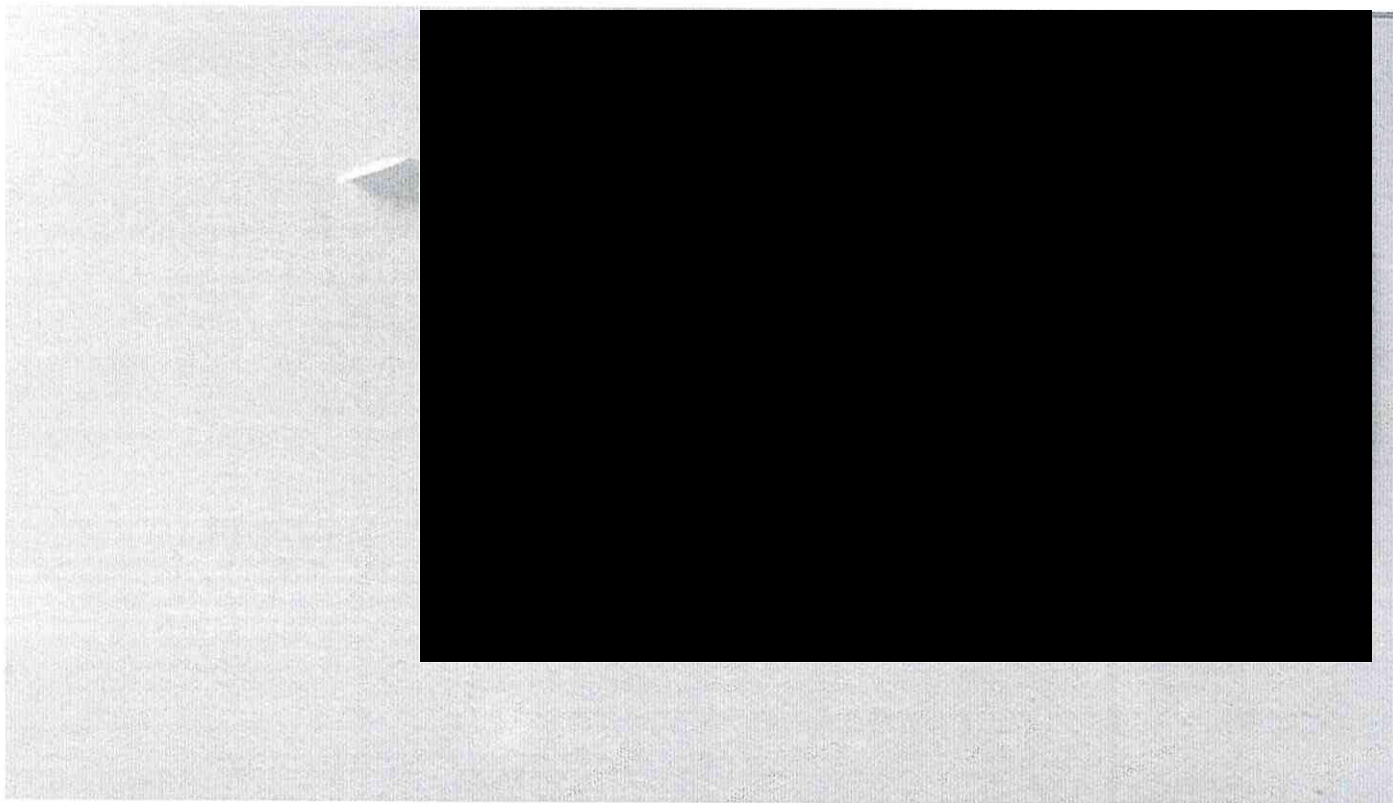


Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN





Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
OTAVIO REGIS DE AZEVEDO

ENDEREÇO:

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
4948445

CÓDIGO DO CLIENTE
7072295611



NOTA FISCAL Nº 782300477 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 17/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>
chave de acesso:
2924 0515 1396 2900 0194 6600 0782 3004 7710 8345 3507
Protocolo de autorização: 2292400003436828 - 18/05/2024 às 00:53:45

REF:MÊS/ANO
05/2024

TOTAL A PAGAR R\$
186,77

VENCIMENTO
28/05/2024

CLASSIFICAÇÃO: **B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL**

TIPO DE FORNECIMENTO: **Conv. Monômia - Monofásico**

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 15/04/2024		LEITURA ATUAL 14/05/2024		N° DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 14/06/2024					
ITENS DA FATURA	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB.(R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	ALÍQUOTA ICMS(%)	ICMS (R\$)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	VALOR (R\$)
Consumo-TUSD	kWh	158,00	0,71459145	112,90	6,27	112,90	20,50	23,15	0,52851551	PIS	138,90	1,22	1,69
Consumo-TE	kWh	158,00	0,39129302	61,82	3,42	61,82	20,50	12,67	0,28945758	COFINS	138,90	5,76	8,00
Ilum. Púb. Municipal				12,05						ICMS	174,72	20,50	35,82
										CONSUMO / kWh			
										CONSUMO FATURADO N°DIAS FAT			
										MAI24		158	29
										ABR24		396	31
										MAR24		385	29
										FEV24		380	30
										JAN24		274	31
										DEZ23		214	30
										NOV23		191	30
										OUT23		85	32
										SET23		205	31
										AGO23		160	32
JUL23		241	30										
JUN23		249	29										
MAI23		333	32										
TOTAL				186,77									

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh	RESERVADO AO FISCO						
1185737345	Energia Ativa	Único	18.118,00	18.365,00	1,00000	158,00							

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente.Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial.A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(ões) CAT de - 89 kWh
Unidade integrante de sistema de compensação. Total de crédito s utilizados na unidade: 89 kWh
A partir de 22/04, reajuste tarifário médio de 1,62% para Baixa Tensão e 1,28% para Alta Tensão-REH 3.320/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN1008/22.
Sua rota/ciclo de leitura será alterado. Art. 84 Ren. ANEEL 414/10
O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 47 dias de consumo Art.260-REN ANEEL 1000/21)
Acréscimos legais serão aplicados sobre a COSIP paga em atraso, conforme Legislação Municipal.
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.
Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

05/2024

CÓDIGO DO CLIENTE **7072295611**

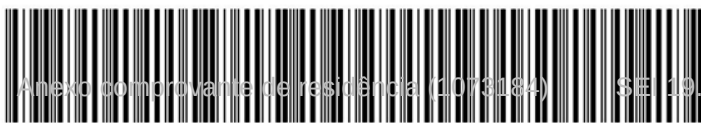
VENCIMENTO **28/05/2024**

TOTAL A PAGAR R\$ **186,77**

PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.

838700000010 867700300076 072295611216 031884577139

PAGUE COM PIX



Anexo comprovante de residência (1073184)

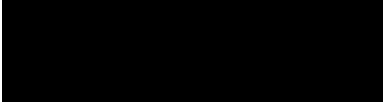
\$E 19.09.48071.0012934/2024-4



Telefonica Brasil S.A.
Rua Silveira Martins, 1.036 - CEP: 41150-000 - Salvador - BA
I.E.: 58378658 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

MÊS REFERÊNCIA: 04/2024
DATA DE EMISSÃO: 18/04/2024

ANA CRISTINA FERREIRA ARAUJO DE AZEVEDO



VENCIMENTO
01/05/2024

VALOR A PAGAR (R\$)
75,14

MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO
ENVIO DA FATURA: E-MAIL
(anacristina@mpba.mp.br)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 16

RESUMO DA SUA CONTA

(DE 16/03/24 A 15/04/24)

VIVO CELULAR	75,14
Total a pagar	75,14

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Controle		
Vivo Controle 8GB III Pln	2	85,12
(-) Desconto Vivo Controle 8GB III Pln - Término em 06/05/24	2	-9,98
Subtotal Vivo Controle		75,14
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		75,14
Total a pagar		75,14

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 73-98866-1089, 73-98813-4577 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)



SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 2 Bonus 6GB 12M | 2 Bônus Conta Digital 3GB

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



IMPORTANTE

- Temos uma mensagem importante para você: A partir da fatura de 06/24 haverá uma nova condição comercial do seu Vivo móvel. Saiba mais: <https://vivo.livemcc2401>
- Ser transparente é uma das nossas prioridades, por isso informamos que não existem débitos pendentes no contrato mencionado nesta conta, dos serviços do seu celular Vivo, no período de 2023. Esse comunicado não inclui quitações de parcelamentos de contas, serviços prestados e não faturados, débitos discutidos judicial e administrativamente, de cobranças de serviços de outras operadoras que ocorreram na sua conta Vivo, entre outras que não estejam mencionadas na Lei 12007/2009.
- O benefício Bonus 6GB 12M expirará em 03/09/24.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



ANA CRISTINA FERREIRA ARAUJO DE AZEVEDO

Vencimento

01/05/2024

Total a Pagar - R\$

75,14

Cod. Débito Automático N° da Conta N° da Fatura Mês Referência
1106264969-3 00001106264969 00000551765237 04/2024

846700000009 751400411003 73101106264969 1924047652376 0012934/2024-41 / por Pix

Pagar
via Pix





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Com o intuito de garantir a conformidade legal, venho, por meio desta, reiterar formalmente a solicitação para que os filhos da servidora ANA CRISTINA FERREIRA ARAÚJO DE AZEVEDO, participante da campanha do Dia das Mães, procedam com a assinatura do termo de uso de imagem.

Att.,



Documento assinado eletronicamente por **WENDE JHULIE SOUZA AMORIM** em 17/07/2024, às 10:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144099** e o código CRC **D5ED86A7**.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

- FORNECEDORES
SANCIONADOS
- CONCORRÊNCIA
- PREGÃO ELETRÔNICO
- PREGÃO PRESENCIAL
- CONCURSO
- CONVITE
- TOMADA DE PREÇO
- AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES
- CONTRATAÇÕES DIRETAS
- CONTRATOS E ADITIVOS
- CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	1909480710012934202441
Código identificador:	H 185
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Juliana Araújo de Azevedo
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe- uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710012934202441
Código identificador:	H 184
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Fernanda Araújo de Azevedo
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe- uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710012934202441
Código identificador:	H 183
Parecer Jurídico:	204/2021



Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ana Cristina Ferreira Araújo de Azevedo
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "" O ser mãe- uma jornada de amor que inspira"", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019730017819202478
Código identificador:	D 285
Parecer Jurídico:	401 /2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)
Objeto:	Cooperação entre os partícipes, visando a disponibilização de até 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no mesmo dia e horário da votação oficial, sendo que 31 (trinta e uma) dessas urnas passarão pela auditoria na praça de serviços do TJBA e 02 (duas) delas na sede deste Regional, em local próximo às seções eleitorais que funcionam no próprio TRE-BA, no dia 06/10/2024 e em eventual segundo turno, no dia 27/10/2024.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	12/07/2024 a 31/10/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019730011313202429
Código identificador:	D 284
Parecer Jurídico:	351 /2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto:	"Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto ""TranquilaMente"", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado de Goiás."
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 18/07/2024
Link:	download



RESUMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 9912356237/2020 - SGA. Processo SEI: 19.09.02347.0014719/2024-30. Parecer jurídico: 442/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ nº 34.028.316/0005-37. Objeto contratual: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos serviços dos Correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados. Objeto do aditivo: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/10/2024. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2018 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.02328.0016001/2024-60. Parecer Jurídico nº 370/2024. Partes: Ministério Público do Estado do Bahia CNPJ nº 04.142.491/0001-66 e a empresa Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda, CNPJ nº 09.001.104/0001-95. Objeto: a mútua cooperação entre as partes, para a realização de exames de investigação de paternidade, pelo método DNA, em todo o Estado da Bahia, através do Laboratório Biocroma Clínica de Exames de DNA Ltda. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do ajuste original por mais 02 (dois) anos, a contar de 04 de agosto de 2024.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0012934/2024-41. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Ana Cristina Ferreira Araújo de Azevedo. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado a Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0012934/2024-41. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Fernanda Araújo de Azevedo. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado a Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DE TERMO DE LICENÇA DE USO DE IMAGEM. Processo SEI: 19.09.48071.0012934/2024-41. Licenciado: Ministério Público do Estado da Bahia. Licenciante: Juliana Araújo de Azevedo. Objeto: Licença de uso de imagem da Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da “ O ser mãe- uma jornada de amor que inspira”, em homenagem ao dia das mães. Vigência: Por prazo indeterminado, resguardado a Licenciante o direito de revogar a sua autorização.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA Nº 132/2019- SGA. Processo: 19.09.00896.0016804/2022-69. Parecer jurídico: 433/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e os locadores Fátima Milanez Frisso e Daury Frisso. Objeto contratual: locação de imóvel urbano pertencente aos locadores, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus/BA. Objeto do aditivo: alterar a cláusula primeira do contrato originalmente firmado, modificando a informação de área total privada do imóvel, bem como, em virtude da transferência da propriedade do imóvel objeto da locação para integralização do capital social da empresa Frisso Participações Ltda, alterar o contrato original para que passe a figurar como LOCADOR a empresa FRISSE PARTICIPAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 33.862.811/0001-50 representada pelos seus sócios Fátima Milanez Frisso e Daury Frisso.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.02680.0018187/2024-90	DAIARA DIAS DE ALENCAR MOREIRA DE SOUZA - 353915	ANALISTA TECNICO / GSE	FÉRIAS 2022/2023	ANDERSON TIAGO BARBOSA DE CARVALHO - 353715	ANALISTA TECNICO	03/07/2024	12/07/2024
19.09.02349.0020523/2024-12	ADALTRO MIRANDA SINALLI - 351400	CMP-2	ATESTADO MÉDICO	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS - 101	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	08/07/2024	22/07/2024
19.09.47654.0012290/2024-87	ERICA OLIVEIRA SOUZA - 352531	CMP-5	LICENÇA PRÊMIO	CARLA DE MELO GONCALVES - 355180	CMP-2	03/06/2024	27/06/2024
19.09.02347.0020583/2024-47	RITA DE CASSIA FORTUNATO JANDIROBA CASTELLO BRANCO - 351820	CMP-4	ATESTADO MÉDICO	ORLANDO MAGALHAES RIBEIRO - 355466	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	15/07/2024	29/07/2024
19.09.40812.0009353/2024-73	ALEXANDRE PIMENTA DA SILVA - 352851	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	FÉRIAS 2022/2023	ISRAEL CERQUEIRA NOGUEIRA - 354020	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	26/06/2024	15/07/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CECOM, acompanhado dos Termos de licença do uso de imagem, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e Ana Cristina Ferreira Araújo de Azevedo, Fernanda Araújo de Azevedo e Juliana Araújo de Azevedo publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#)) e no Diário de Justiça Eletrônico nº 3.616, do dia 24/07/2024.

Ressaltamos que os ajustes foram catalogados nesta Coordenação através dos códigos **H 183, H 184 e H 185**, com vigência tempo indeterminado.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Mat. 354.181